

CLARANET TECHNOLOGY S.A.
CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79
NIRE 35.300.378.466

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da CLARANET TECHNOLOGY S.A., situada na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (i) no "Jornal Data Mercantil", nas edições dos dias 07, 10 e 11 de agosto de 2021, todos na página 07; e (ii) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 7, 10 e 11 de agosto de 2021, nas páginas 21, 31 e 31, respectivamente.
- 3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Verificou-se a presença dos acionistas titulares de 100% das ações da Companhia, conforme consta na lista de presença.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Antônio Miguel Caetano Ferreira**, que convidou a mim, **João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa**, para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A. no que se refere à sede social, composição da Diretoria, forma de representação, alteração da lista de matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral, alteração do exercício social e consolidação do estatuto social; **(b)** revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia; **(c)** revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** aceitação da renúncia do Sr. João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(e)** aumento do capital social da Companhia e autorização para a administração realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar o aumento de capital; **(f)** adequação do número de membros do Conselho de Administração, inclusão da previsão de conselheiros independentes e eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia; **(g)** aprovação do plano de opções para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia; **(h)** autorização para a administração da Companhia realizar a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); **(i)** autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de admissão à negociação no segmento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3" e "Novo Mercado",

respectivamente); **(j)** realização de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia, a ser registrada junto à CVM ("Oferta"); **(k)** autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à (1) obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização pela B3 para aderir ao Novo Mercado, e (2) aprovação de todos os termos e condições da Oferta aplicáveis à Companhia, incluindo a celebração de todos os contratos, documentos e atos relacionados à Oferta e ao aumento de capital social; e **(l)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de (1) refletir as deliberações anteriores no Estatuto Social da Companhia, (2) criar o capital autorizado da Companhia, (3) criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores e (4) adaptá-lo às regras aplicáveis a companhias abertas e ao Regulamento do Novo Mercado.

6. FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. DELIBERAÇÕES APROVADAS PELA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES, SEM QUAISQUER RESSALVAS, RESERVAS OU RESTRIÇÕES:

(a) Ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A.: Foi aprovada a ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A. nos seguintes aspectos: **(i)** alteração da sede social para a Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Sala Mandic, no Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000; **(ii)** alteração da composição da Diretoria para 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro e 2 (dois) diretores sem denominação específica, com mandatos de 3 (três) anos e: (ii.a) destituição do Sr. **José Maurício Cascão Pereira** do cargo de Diretor Presidente, (ii.b) eleição do Sr. **Edivaldo Soares Rocha** para o cargo de Diretor Presidente, (ii.c) eleição do Sr. **Richemn Mourad** para o cargo de Diretor Financeiro, (ii.d) eleição do Sr. **Marcos Andrade Pimentel** para o cargo de Diretor sem denominação específica, e (ii.e) eleição do Sr. **André Ricardo de Oliveira** para o cargo de Diretor sem denominação específica; **(iii)** alteração da forma de representação, para prever que a companhia se possa obrigar pela assinatura de um único diretor ou de um procurador em determinados casos; **(iv)** alteração da lista de matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral, com a redução das matérias expressamente incluídas no estatuto social; **(v)** alteração do exercício social, que passa a se iniciar em 1º de julho e a se encerrar em 30 de junho de cada ano; e **(vi)** consolidação do estatuto social da Mandic S.A.

(b) Revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia: Foi aprovada a revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia, mediante a alteração do Artigo 12 do Estatuto da Companhia, conforme abaixo:

(b.1) Alteração da letra (b) do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado"*;

(b.2) Supressão da letra (q) do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia;

(b.3) Inclusão das letras (p) a (r), que passam a vigorar com as seguintes novas redações: *"(p)deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (q) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e (r) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, nas hipóteses em que a aprovação pelo Conselho de Administração for vedada pela regulamentação aplicável"*.

(c) Revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia:

Foi aprovada a revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia, mediante a alteração do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

(c.1) Inclusão das letras (b) e (t) a (ee), que passam a vigorar com as seguintes novas redações: *"(b) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia"*; *"(t) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social; (u) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas previamente aprovados em Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (v) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Administradores; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários ("Políticas da Companhia"); (w) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; (x) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior; (y) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; (z)*

aprovar a contratação ou substituição da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; (aa) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (bb) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes as atribuições; (cc) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; (dd) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros; (ee) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; e (qq) deliberar sobre quaisquer das matérias previstas no Artigo 12 acima em relação a qualquer subsidiária da Companhia"; e

(c.2) Alteração dos limites previstos nas letras (i), (l) e (o), que passam de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(d) Aceitação da renúncia do Sr. João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia:

Foi aceita da renúncia do Sr. **João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa** ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, apresentada no passado dia 15 de junho de 2021, outorgando ao mesmo a mais plena, ampla, geral, completa, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas as obrigações relativas ao cargo desempenhado.

(e) Aumento do capital social da Companhia e autorização para a administração realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar o aumento de capital:

A fim de viabilizar o aumento de capital da Companhia no âmbito da Oferta, os Acionistas aprovaram a alteração da estrutura de capital da Companhia, ficando a Companhia autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias, em até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seja, até o limite de R\$ 780.997.635,23 (setecentos e oitenta milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive espécie de ações a serem emitidas, preço, prazo e forma de sua integralização, bem como o grupamento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, à razão de 6:1, de forma que cada 6 (seis) ações ordinárias passam a corresponder a 1 (uma) ação ordinária, sendo mantido o valor do capital social da Companhia e passando o número de ações ordinárias em que se divide o capital social de 712.456.663 (setecentas e doze milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e

sessenta e três) ações ordinárias para 118.742.777 (cento e dezoito milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e setenta e sete) ações ordinárias, as quais serão distribuídas entre os acionistas na mesma proporção detida por cada um deles anteriormente ao grupamento de ações. Tendo em vista que o grupamento de ações na proporção acima aprovada resultaria em um número fracionado de ações, os acionistas decidiram que: (a) a Claranet Group Limited e Edivaldo Soares Rocha terão os seus números de ações arredondados para baixo, desconsiderando-se, portanto, as frações de 0,67 (sessenta e sete centésimos) e 0,83 (oitenta e três centésimos) de ação ordinária, respectivamente, dentre as quais: (b) a Claranet Group Limited transferirá, a título de doação, a fração de 0,17 (dezessete centésimos) de ação ordinária ao José Maurício Cascão Pereira e 0,50 (cinquenta centésimos) de ação ordinária à Oria Tech Fundo Secundário I, e (c) Edivaldo Soares Rocha transferirá, a título de doação, a fração de 0,33 (trinta e três centésimos) de ação ordinária à Oria Tech Fundo Secundário I e a fração de 0,33 (trinta e três centésimos) de ação ordinária ao Sidney Victor da Costa Breyer; (d) em razão do disposto no itens "b" e "c" acima, Oria Tech Fundo Secundário I, José Maurício Cascão Pereira e Sidney Victor da Costa Breyer terão suas respectivas quantidades de ações arredondadas para cima; e (e) Edivaldo Soares Rocha concorda em ter seus créditos contra a Companhia oriundos da titularidade de fração de 0,17 (dezessete centésimos) de ações cancelados, renunciando expressamente a qualquer direito decorrente de tal cancelamento. Os acionistas determinaram que a administração da Companhia tomasse as providências necessárias em virtude das deliberações aqui tomadas, inclusive as de natureza contábil e de registro e/ou escrituração de ações da Companhia. Em virtude das deliberações acima, a posição acionária de cada acionista da Companhia passa a ser a indicada no **Anexo I** à presente ata.

(f) Adequação do número de membros, inclusão da previsão de conselheiros independentes e reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Foram aprovadas: (i) a adequação do Conselho de Administração da Companhia ao Regulamento do Mercado, o qual passará a ser composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, incluindo a previsão de eleição de, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes; e (ii) a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos para um mandato de 2 (dois) anos: (i) para Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **António Miguel Ferreira**, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte da República Portuguesa n.º CB475644, emitido em 13/03/2020, válido até 13/03/2025, e documento de identificação nº 10163453, com domicílio profissional na Av. D. João, II, 1.07-2.1, 4º Piso, 1998-04 Lisboa, Portugal; (ii) para membros Conselheiros sem designação específica, Sr. **Nigel Fairhurst**, cidadão britânico, casado, contador, portador do Passaporte nº 504656290, residente e domiciliado em 62 Lebanon Gardens, Londres, SW18 1RH, Reino Unido; Sr. **Edivaldo Soares Rocha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.108.556-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 024.767.049-97, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000; e Sr. **Richemn**

Mourad, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.861.217-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 320.256.578-89, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000. Os membros do Conselho de Administração reeleitos tomam posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio, cuja cópia segue anexa à presente ata na forma do **Anexo II**. Os membros do Conselho de Administração declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

(g) Aprovação do plano de opções: Foi aprovado o plano de opções para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia apresentado aos Senhores Acionistas, cuja cópia segue anexa à presente ata na forma do **Anexo III**.

(h) Autorização da abertura de capital da Companhia: Foi autorizada a abertura de capital da Companhia e a submissão à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A".

(i) Autorização do protocolo perante a B3: Foi autorizado o protocolo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("**B3**") de pedido de adesão da Companhia ao segmento de listagem no Novo Mercado da B3 e a celebração, com a B3, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado.

(j) Realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias: Foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser registrada junto à CVM ("**Oferta**").

(k) Autorização da administração da Companhia: Foi autorizada a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à (1) obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização, pela B3, para aderir ao Novo Mercado, e (2) aprovação de todos os termos e condições da Oferta aplicáveis à Companhia, incluindo a celebração de todos os contratos, documentos e atos relacionados à Oferta e ao aumento de capital social.

(l) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia: Foram aprovadas a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de (1) refletir as deliberações anteriores no Estatuto Social da Companhia, (2) criar

o capital autorizado da Companhia, (3) criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores e (4) adaptá-lo às regras aplicáveis a companhias abertas e ao Regulamento do Novo Mercado, no que for aplicável à Companhia, conforme cópia anexa à presente ata na forma do **Anexo IV**.

APROVAÇÃO E CONCLUSÃO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que a subscreveram em 03 (três) vias de igual teor e forma. Assinaturas: Presidente - António Miguel Caetano Ferreira, Secretário – João António de Souza Araújo Ribeiro da Costa. Acionistas: Claranet Group Limited, Edivaldo Soares Rocha, RW Brasil Fundo de Investimento em Participações, Oria Tech Fundo Secundário I, Sidney Victor da Costa Breyer e José Maurício Cascão Pereira.

O presente documento é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 17 de agosto de 2021.

Mesa:

António Miguel Caetano Ferreira
Presidente

**João António de Sousa Araújo
Ribeiro da Costa**
Secretário

Anexo I – Posição Acionária
após o grupamento de Ações

Acionista	Número de Ações Ordinárias
Claranet Group Limited	104.697.466
Edivaldo Soares Rocha	8.488.983
RW Brasil Fundo de Investimento em Participações	4.241.133
Oria Tech Fundo Secundário I	536.242
Sidney Victor da Costa Breyer	499.314
José Maurício Cascão Pereira	279.639
TOTAL	118.742.777

Anexo II – Termos de Posse

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da CLARANET TECHNOLOGY S.A., eleito por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021, como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. ANTÓNIO MIGUEL FERREIRA, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte da República Portuguesa n.º CB475644, emitido em 13/03/2020, válido até 13/03/2025, e documento de identificação nº 10163453, com domicílio profissional na Av. D. João, II, 1.07-2.1, 4º Piso, 1998-04 Lisboa, Portugal, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data.

O membro do Conselho de Administração declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Este termo é cópia do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

ANTÓNIO MIGUEL FERREIRA

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da CLARANET TECHNOLOGY S.A., eleito por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021, como membro Conselheiro sem designação específica, o Sr. NIGEL FAIRHURST, cidadão britânico, casado, contador, portador do Passaporte nº 504656290, residente e domiciliado em 62 Lebanon Gardens, Londres, SW18 1RH, Reino Unido, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data.

O membro do Conselho de Administração declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Este termo é cópia do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

NIGEL FAIRHURST

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da CLARANET TECHNOLOGY S.A., eleito por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021, como membro Conselheiro sem designação específica, o Sr. EDIVALDO SOARES ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.108.556-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 024.767.049-97, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data.

O membro do Conselho de Administração declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Este termo é cópia do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

EDIVALDO SOARES ROCHA

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da CLARANET TECHNOLOGY S.A., eleito por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021, como membro Conselheiro sem designação específica, o Sr. RICHEMN MOURAD, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.861.217-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 320.256.578-89, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data.

O membro do Conselho de Administração declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Este termo é cópia do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

RICHEMN MOURAD

Anexo III – Plano de Opção

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA CLARANET TECHNOLOGY S.A.

CAPÍTULO 1 – PRINCÍPIOS

1.1. Este Plano de Opções para a Aquisição ou Subscrição de Ações (o "Plano") tem por objetivo a outorga de opções de compra ou subscrição de ações ("Ações"), de emissão da Claranet Technology S.A. (a "Companhia") a certos administradores, diretores e colaboradores da Companhia.

1.2. Por meio do presente Plano, os Participantes poderão adquirir as Ações de acordo com os termos e condições ora previstos ("Regras").

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Plano, as palavras e expressões aqui utilizadas possuem os significados abaixo estabelecidos, a menos que de outra forma expressamente previsto ou a menos que o contexto claramente exija um significado diferente.

"Ações": tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

"Afiliada": significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada, esteja sob Controle comum ou detenha o Controle da primeira Pessoa, e vice-versa.

"Autoridades Governamentais" significa qualquer governo internacional, supranacional ou nacional, bem como qualquer autoridade em nível federal, nacional, estadual, municipal, ou juízo arbitral, corte ou tribunal, exercendo função executiva, legislativa, judiciária, regulatória ou administrativa do governo na República Federativa do Brasil ou nação estrangeira ou a ela pertencentes, ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nessa definição.

"C-Level": significa um diretor da Companhia, estatutário ou não, considerado como executivo sênior de alta importância e influência para Companhia, tal como diretor presidente (*chief executive officer* – CEO), diretor financeiro (*chief financial officer* – CFO), diretor de operações (*chief operating officer* – COO), diretor de marketing (*chief marketing officer* – CMO), entre outros.

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

"Companhia": tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

"Contrato de Opção": significa o Instrumento Particular de Concessão de Opção de Compra e Subscrição de Ações, que deverá ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

"Controle": o termo "controle" (incluindo os termos, "controlador", "controlado por" and "sob controle comum com") conforme utilizado com relação a uma Pessoa tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Data de Liquidação": tem o significado estabelecido na Cláusula 8.3.

"Desligamento" significa o término da relação jurídica de administrador, diretor ou colaborador entre o Participante e a Companhia ou suas Afiliadas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador ou diretor, pedido de demissão voluntária, rescisão do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, invalidez permanente e falecimento.

"Evento de Exercício": significa o transcurso de tempo ao final de cada um dos Períodos, que garante ao Participante o direito de exercer a(s) sua(s) respectiva(s) Opção(ões), conforme estabelecido no Plano e no Contrato de Opção de cada Participante.

"Evento de Liquidez": significa um evento que resulte na transferência de recursos ou pagamento por Terceiro a acionistas por meio de (a) transferência (seja via troca de ações ou de outra forma), em uma operação ou série de operações relacionadas a uma pessoa ou grupo de pessoas que não os acionistas se, após tal efetivação, essa pessoa ou grupo de pessoas venham a deter o Controle da Companhia (ou a sociedade sobrevivente ou adquirente); (b) venda, locação, arrendamento, cessão, licenciamento, transferência ou qualquer outra forma de disposição da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia; ou (c) abertura do capital da Companhia por meio de uma oferta pública de ações. Para os fins do item "(b)" desta definição, entende-se por "parte substancial dos ativos da Companhia", 50% (cinquenta por cento) ou mais dos ativos da Companhia, ou ativos que sejam considerados essenciais para a operação da Companhia no curso normal dos negócios.

“Exercício das Opções”: significa a efetiva subscrição ou compra das Ações relativas às Opções previamente outorgadas aos Participantes, de acordo com o Plano e com o Contrato de Opção.

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

“Opção(ões)”: significa a possibilidade de os Participantes subscreverem ou comprarem Ações emitidas pela Companhia por um valor pré-determinado, desde que os Participantes estejam em conformidade com todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Contrato de Opção.

“Participante(s)”: tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Período” será entendido como o prazo equivalente ao ano fiscal da Companhia, tendo seu termo final no dia 30 de junho de cada ano civil.

“Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica (incluindo empresas individuais, parcerias, sociedades de responsabilidade limitada, fundos de investimentos, *joint ventures*, administradoras, organizações devidamente constituídas, associações, corporações, instituições, sociedades de interesse público e Autoridades Governamentais).

“Plano”: tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Preço de Exercício das Opções”: significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, nos termos deste Plano.

“Regras”: tem o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

CAPÍTULO 3 – OBJETIVOS DO PLANO

3.1. Os objetivos do Plano são os que seguem:

- (i) promover o aprimoramento da gestão da Companhia e de suas Afiliadas, outorgando aos Participantes a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia;

- (ii) estimular os Participantes a trabalharem na otimização de todos os aspectos que podem agregar valor à Companhia, outorgando aos Participantes uma perspectiva de empreendedorismo e corporativismo; e
- (iii) motivar os Participantes a contribuírem ativamente para o desenvolvimento da Companhia da qual poderão ser também acionistas; e
- (iv) promover a retenção das pessoas chave da Companhia, permitindo que partilhem da valorização para a qual contribuem.

CAPÍTULO 4 – PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

4.1. Os participantes elegíveis a participarem do Plano são os administradores, diretores e colaboradores da Companhia, os quais deverão ser indicados pelo Diretor Presidente da Companhia e aprovados (i) necessariamente pelo Conselho de Administração da Companhia, no caso daqueles que sejam estatutários e/ou considerados como *C-Level*; ou (ii) pelo Comitê de Remuneração ou pelo Conselho de Administração da Companhia, no caso daqueles que não sejam administradores estatutários e/ou considerados como *C-Level* ("Participante(s)").

4.1.1. Para cada Participante, o Comitê de Remuneração ou o Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima), de acordo com as Regras, definirá um número certo de Opções a serem concedidas e descritas no Contrato de Opção, sendo que a concessão das Opções não será, necessariamente, igual para cada Participante, nem por equidade ou equiparação, mesmo que os Participantes se encontrem em situações similares ou idênticas, sendo fixado caso-a-caso.

4.1.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir o Plano, (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, ou (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das Opções vigentes, sendo que as deliberações do Comitê de Remuneração ou do Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima) têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes.

4.2. Após aprovação da indicação pelo Comitê de Remuneração ou pelo Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima), o Participante poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não participar do Plano.

4.3. Uma vez aceita a participação no Plano, o Participante deverá celebrar o Contrato de Opção, o qual constará todos os termos e condições do exercício da opção.

4.3.1. O Participante deverá, ainda, declarar possuir pleno e total conhecimento de todas as Regras.

4.4. O Participante somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia a partir do momento da aquisição efetiva das Ações, o que se dará no momento do cumprimento de todas as exigências legais e contratuais previstas no Plano e no Contrato de Opção.

4.5. As Opções são pessoais e intransferíveis, não podendo ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, mesmo que por sucessão, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Plano e no Contrato de Opção.

CAPÍTULO 5 – AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

5.1. O número total de Ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Plano não deverá ultrapassar 6,5% (seis e meio por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

5.1.1. Cada Opção outorgada no âmbito do Plano concederá ao Participante o direito de conversão em 01 (uma) Ação, quando do seu exercício.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado.

5.3. Os Participantes deverão observar as regras e ressalvas as eventuais restrições estabelecidas às Ações, no respectivo Contrato de Opção, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos, uma vez exercida a Opção.

5.4. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO 6 – OUTORGA DE OPÇÕES

6.1. Periodicamente, e durante a vigência do Plano, o Comitê de Remuneração ou o Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima) aprovará a outorga de Opções, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, o número de Ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada Opção calculado conforme fórmula abaixo, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

$$\textbf{Qtde. de Opções Outorgadas} = \textbf{Percentual} * (\textbf{Qtde. de Ações Pós-IPO})$$

Sendo:

- Percentual: percentual representativo da quantidade de Ações a serem outorgadas pela Companhia ao Participante nos termos deste Plano;
- Qtde. de Ações Pós-IPO: quantidade total de Ações de emissão da Companhia após a oferta pública inicial de Ações (*initial public offering* – IPO).

6.2. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e cada um dos Participantes.

6.3. O Contrato de Opção poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Opção com o Participante, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Participante.

6.4. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo o Comitê de Remuneração ou o Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima) estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.5. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação, nem estão vinculados à sua remuneração, fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

CAPÍTULO 7 – VESTING DAS OPÇÕES

7.1. Não obstante o disposto neste Plano e observadas as métricas e condições previstas em cada respectivo Contrato de Opção, cada Participante terá direito de receber ao final de cada Período um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Opções já outorgadas a tal Participante nos termos do respectivo Contrato de Opção, até totalizar um percentual máximo de Opções vestidas de até 100% (cem por cento) com relação a cada outorga feita ao abrigo do Contrato de Opção.

7.1.1. Cada nova outorga ao abrigo do Contrato de Opção seguirá a regra definida na Cláusula 7.1, ou seja, as Opções subjacentes não estarão imediatamente disponíveis para os beneficiários, ao invés, os mesmos obterão direito às mesmas ao final de cada Período, ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Opções a cada termo de Período.

7.1.2. O último mês de cada Período será utilizado para a apuração das metas relacionadas ao desempenho da Companhia.

7.1.3. Em nenhuma hipótese a ocorrência de um Evento de Liquidez implicará em antecipação ou aceleração do *vesting* das Opções, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas seguintes.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.3, o Comitê de Remuneração ou o Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima), poderá outorgar aos Participantes um lote de ações com *vesting* condicionado apenas a uma abertura de capital da Companhia através de uma oferta pública de ações em determinado prazo ("Opções IPO").

7.2. Fica acordado que eventuais Opções não recebidas/vestidas por cada Participante em cada Período nos termos deste Capítulo 7 permanecerão à disposição da Companhia para utilização ao seu exclusivo critério, tal como, para manutenção em tesouraria, outorga a outros potenciais Participantes ou cancelamento, nos termos da legislação vigente.

7.3. O Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima) poderá, em casos excepcionais, acelerar o *vesting* em percentuais superiores aos estabelecidos neste Capítulo 7 em cada um dos Períodos, até o limite de 100% (cem por cento) das Opções outorgadas às quais tenha direito nos termos do Contrato de Opção.

CAPÍTULO 8 – EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. Caso sejam observados os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Contrato de Opção, mediante a ocorrência de um Evento de Exercício, o Participante terá direito ao Exercício das Opções, de acordo com a quantidade de Opções para as quais o Participante tem direito, nos termos do Capítulo 7.

8.2. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Participantes permanecerem continuamente vinculados como administrador, diretor ou colaborador da Companhia ou de outra sociedade sob seu Controle pelos Períodos, conforme estabelecidos em cada um dos Contratos de Opção.

8.3. O Participante notificará a Companhia por escrito acerca da sua intenção de proceder com o Exercício das Opções mediante a ocorrência de um Evento de Exercício ("Data de Liquidação"). A Companhia terá até 30 (trinta) dias a contar da notificação enviada pelo Participante para envidar seus melhores esforços para auxiliar o Participante a proceder com o Exercício das Opções.

8.4. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações adquiridas ou subscritas, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais, regulamentares, bem como as constantes do respectivo Contrato de Opção, tenham sido integralmente cumpridas.

CAPÍTULO 9 – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU COMPRA DE AÇÕES

9.1. O preço de subscrição ou compra de cada Ação a que o Participante tiver direito deverá corresponder ao valor de mercado (conforme definido neste Capítulo 9) das ações da Companhia no momento da outorga das Opções (observados os termos do Contrato de Opção), exceto no que se refere às Opções IPO previstas na Cláusula 7.1.4 (caso em que se deverá observar o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo).

9.1.1. O valor de mercado das ações da Companhia previsto nesta Cláusula 9.1 será equivalente, a critério do Comitê de Remuneração ou do Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima): (i) ao preço por ação fixado no âmbito de eventos societários recentes tais como aumentos de capital e outras ofertas públicas de aquisição ou distribuição de ações de emissão da Companhia, devidamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações posteriores a tais eventos societários recentes, acrescido de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV; (ii) àquele apurado por empresa de

auditoria independente com base nos critérios de avaliação consistentes com a abordagem de mercado ou de entidades comparáveis; (iii) ao preço atribuído às ações da Companhia para fins de sua abertura de capital, com um desconto de 25% (vinte e cinco por cento); ou (iv) ao valor médio das ações da Companhia junto à bolsa de valores e aos mercados de balcão, organizados ou não, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de outorga das Opções, com um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

9.1.2. No caso das Opções IPO, o preço de subscrição ou compra de cada Ação a que o Participante tiver direito deverá ser equivalente, a critério do Comitê de Remuneração ou do Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima) (i) ao preço por ação fixado no âmbito de eventos societários recentes tais como aumentos de capital e outras ofertas públicas de aquisição ou distribuição de ações de emissão da Companhia, devidamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações posteriores a tais eventos societários recentes, acrescido de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV; ou (ii) ao preço estabelecido nos termos do Contrato de Opção.

9.2. O preço de compra de Ações às quais o Participante tem direito deverá ser pago em dinheiro à vista, ou de outra maneira que venha a ser acordada entre a Companhia e o Participante, na data do Exercício de Opções com recursos próprios do Participante.

CAPÍTULO 10 – HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

10.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Se, a qualquer tempo, o Participante:

- (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador ou diretor, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviços por vontade própria:

- (a) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do recebimento pela Companhia da comunicação enviada pelo Participante sobre o seu Desligamento, nos termos da legislação trabalhista vigente, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(b) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do recebimento pela Companhia da comunicação enviada pelo Participante sobre o seu Desligamento, nos termos da legislação trabalhista vigente, poderão ser exercidas, no prazo de 3 (três) meses contados da referida data de comunicação, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante rescisão por justa causa, destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou diretor, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço por descumprimento de obrigação/legislação do indivíduo, todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(iii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante rescisão sem justa causa, destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou diretor, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço por vontade da Companhia sem justa causa:

(a) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do envio pela Companhia da comunicação ao Participante sobre o seu Desligamento, nos termos da legislação trabalhista vigente, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(b) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do envio pela Companhia da comunicação ao Participante sobre o seu Desligamento, nos termos da legislação trabalhista vigente, poderão ser exercidas, no prazo de 3 (três) meses contados da referida data de comunicação, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(iv) desligar-se da Companhia por mútuo acordo:

(a) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data acordada pela Companhia e o Participante como seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(b) as Opções já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data acordada pela Companhia e o Participante como seu Desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 3 (três) meses contados da referida data, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(v) desligar-se da Companhia por invalidez permanente, conforme determinado em juízo, ou falecimento:

(a) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(b) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Participante, no prazo de 6 (seis) meses contados da data do Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.3. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2 acima, o Comitê de Remuneração, ou do Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima), poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas na Cláusula 10.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante. Nesses casos, o Comitê de Remuneração, ou Conselho de Administração da Companhia (conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima), deverá formalizar em ata as razões que o levaram a adotar tal medida, ficando responsável por anexar à referida ata todos e quaisquer documentos comprobatórios e/ou que suportem sua decisão, quando houver.

CAPÍTULO 12 – OPÇÕES IPO

11.1. As Opções IPO, concedidas nos termos da Cláusula 7.1.4, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização caso a Companhia não avance com a abertura do seu capital através de uma oferta pública de ações, no prazo previsto na outorga das mesmas.

CAPÍTULO 12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

12.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13 – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. O cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas poderá ser requerido de maneira específica pelo credor da obrigação conforme estabelecido no artigo 118, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações e artigos 497, 498, 966 e 814 a 823 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO 134 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma disposição do Plano ou Opção concedida conferirá, a qualquer Participante, o direito de permanência no cargo, como administrador, diretor ou colaborador da Companhia, e não interferirá, de qualquer modo, com o direito de a Companhia rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho do colaborador e/ou interromper o mandato do administrador ou diretor.

14.2. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores, diretores ou colaboradores.

14.3. O Participante deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do Exercício das Opções e de eventual alienação futura das Ações.

14.4. Para a perfeita execução do disposto no Plano e no Contrato de Opção, o Participante deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

14.5. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

14.6. Nenhum atraso ou omissão da Companhia em exercer qualquer direito nos termos deste Plano deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

14.7. Quaisquer controvérsias ou disputas que vierem a surgir em decorrência desse Plano, deverão ser dirimidas nos termos do Contrato de Opção.

E POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, os representantes da Companhia assinam este instrumento em 1 (uma) via, que será arquivada na sede da Companhia.

[Local], [data].

CLARANET TECHNOLOGY S.A.

Anexo IV – Estatuto Social Consolidado

**"ESTATUTO SOCIAL DA
CLARANET TECHNOLOGY S.A.**
CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79
NIRE 35.300.378.466

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º – Claranet Technology S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A").

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) A prestação de serviços de hospedagem de dados na internet;
- (b) A prestação de serviços de provedores de internet;
- (c) A prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática;
- (d) A gestão de banco de dados de terceiros; e
- (e) O comércio varejista de equipamentos de informática.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação da Diretoria, lavrada em ata.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 180.997.635,23 (cento e oitenta milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco Reais e vinte e três centavos), dividido em 118.742.777 (cento e dezoito milhões, setecentas e quarenta e duas mil e

setecentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro– O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

ARTIGO 6º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seja, até o limite de R\$780.997.635,23 (setecentos e oitenta milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e

aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, diretores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção daqueles que, por disposição legal ou força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

ARTIGO 8º – Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 9º- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência prevista no Parágrafo 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações observado o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto, ou nos casos

previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida em conformidade com a lei e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um presidente e um secretário por ele escolhidos nos termos do Artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas da Companhia presentes, nos termos do Artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Segundo - As atas de Assembleia Geral deverão ser (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Todos os acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.]

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador

da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

ARTIGO 12 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (f) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) deliberar sobre o aumento do capital social, exceto no caso de aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado;
- (i) deliberar sobre a aquisição de participações em outras sociedades;
- (j) celebração de contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, e/ou entre a Companhia e Partes Relacionadas dos acionistas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 1 (uma) mesma transação ou série de transações dentro do período de 1 (um) ano;
- (k) deliberar sobre a outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros;
- (l) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (m) deliberar sobre o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (n) deliberar sobre a venda, cessão ou transferência de propriedade Intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 1 (uma) mesma transação ou série de transações dentro do período de 1 (um) ano;

- (o) autorização para requerimento de auto falência da Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (p) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (q) suspender o exercício de direito de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (r) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, nas hipóteses em que a aprovação pelo Conselho de Administração for vedada pela regulamentação aplicável; e
- (s) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Enquanto estiver vigente o Acordo de Acionistas registrado na sede na Companhia, as matérias previstas nas alíneas “e”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n”, “o” do Artigo 12 acima e as previstas na alínea “u” do Artigo 18 do presente Estatuto deverão respeitar o direito veto estipulado em tal acordo.

Parágrafo Segundo - Para fins da alínea (p) acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único – Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto Social e conforme as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo Sexto - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração,

membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Sétimo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei 6.385"); e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Oitavo - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Nono - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Capítulo V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral em conformidade com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros eleitos, findo o prazo do seu mandato, permanecerão no exercício dos seus cargos, até a eleição dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo Quarto – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 3º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) for empregado, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, prestador de serviços ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no §6º deste Artigo.

Parágrafo Sexto – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo de outros comitês que poderão ser criados de acordo com o § 7º acima, fica desde já autorizada a instalação do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será eleito em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 17 – O Conselho de Administração deverá se reunir trimestralmente, nas datas e horários a serem acordados na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, de forma extraordinária, sempre que necessário, de acordo com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais que comprovem as questões a serem discutidas na reunião pertinente. Esta convocação será dispensada quando todos os Conselheiros estiverem presentes ou representados ou tiverem enviado seu voto de acordo com as disposições do Parágrafo Quinto deste Artigo 17.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença de Conselheiros necessários para que as deliberações sejam validamente tomadas, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo e as demais regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto– As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo presidente do Conselho, que deverá nomear um dos presentes (Conselheiro ou não) para atuar na qualidade de secretário).

Parágrafo Quinto –Quaisquer Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser entregue por e-mail ou carta ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, e registrada na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais Conselheiros. Não poderá qualquer outro membro do Conselho de Administração exercendo temporariamente as funções do Presidente, exercer o voto de qualidade previsto no § 1º acima. Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho, qualquer Conselheiro ou o Diretor-Presidente deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de ausência temporária ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro daquele órgão, por ele indicado por escrito, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Oitavo – Ressalvado o disposto na legislação aplicável, em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e exercerá sua função até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Além dos casos de morte, impedimento ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Nono –Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado for Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

Parágrafo Décimo – A reunião do Conselho de Administração será dispensada caso todos os membros decidam, por escrito, sobre a ordem do dia.

ARTIGO 18 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) Aprovar as contas trimestrais da Companhia e do plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação aos mesmos;
- (g) Aprovar a política de remuneração anual dos executivos da Companhia, incluindo metodologia e métricas de avaliação, metas de resultados e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (h) Contratar e substituir os auditores independentes da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (i) Celebrar quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, leasing, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures, ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, superem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (j) Celebrar quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marca ou patente, licença, fornecimento ou transferência de tecnologia ou know-how;

- (k)** Alienar, gravar ou transferir qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (l)** Adquirir ou onerar qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (m)** Constituir sociedade, ou discutir sobre a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, celebração de associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios ou associações similares relevantes com terceiros;
- (n)** Aprovar qualquer alienação ou gravame de qualquer participação societária da Companhia em outras sociedades, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade;
- (o)** Aprovar qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, cujos valores envolvidos excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (p)** Celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, que excedam a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal;
- (q)** Suspender as atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual aprovados e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da Companhia dos últimos 12 (doze) meses igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento, em base mensal, do mês anterior;
- (r)** Conceder qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor a terceiros e renúncia de direitos em favor de terceiros que não a Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (s)** Aplicar o caixa da Companhia em quaisquer investimentos, exceto investimentos em (i) operações compromissadas em títulos do Tesouro Nacional realizadas junto a instituição financeira considerada, por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de

baixo risco de crédito e cujo patrimônio líquido seja superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (ii) títulos de renda fixa de emissão Tesouro Nacional; e (iii) certificados de depósito bancário dessas mesmas instituições financeiras;

- (t)** deliberar sobre qualquer aumento de capital social da Companhia ou emissão de ações ou de título conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (u)** dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas previamente aprovados em Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (v)** aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Administradores; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários ("Políticas da Companhia");
- (w)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- (x)** deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- (y)** deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- (z)** aprovar a contratação ou substituição da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (aa)** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do

edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado

- (bb)** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes as atribuições;
- (cc)** estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
- (dd)** deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros
- (ee)** aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (ff)** definir o voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês de quaisquer controladas da Companhia;
- (gg)** deliberar sobre quaisquer das matérias previstas no Artigo 12 acima em relação a qualquer subsidiária da Companhia.

ARTIGO 19 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre aprovadas por meio do voto da maioria dos Conselheiros, observando as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 20 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que: (a) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, ou (b) esteja em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

ARTIGO 21 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Capítulo VI

DIRETORIA

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A posse dos Diretores está condicionada à assinatura do termo de posse respectivo, lavrada no livro de Atas de Reunião da Diretoria que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Diretores poderão cumular cargos, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das S.A., e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO 23 – A Diretoria, observadas as disposições dos Artigos 12 e 18, e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, terá poderes para administrar a Companhia, bem como para realizar atos e operações relacionadas ao objeto social.

Parágrafo Único – Em caso de vacância em decorrência de renúncia, morte ou interdição de qualquer diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este diretor deverá ser substituído por diretor a ser eleito pelo Conselho de Administração, o qual exercerá o cargo até o final do mandato dos demais diretores da Companhia.

ARTIGO 24 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (i) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.
- (ii) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir,

renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;

- (iii) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iv) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (v) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (vi) aprovar a política de vendas da Companhia, incluindo as diretrizes para concessão de financiamento e parcelamento aos clientes; e
- (vii) decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo o trabalho da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (iv) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado e do plano de negócios da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, consolidando e reportando os resultados da Companhia e suas controladas; (iv) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (v) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e

contratação de empréstimos e financiamentos, negociações de outorga ou substituição de garantias nas operações em que a Companhia seja parte, operações de tesouraria e o planejamento e controle da Companhia; e (vi) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladoria, financeira, jurídica, planejamento financeiro e tesouraria)

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (iii) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (iv) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia

ARTIGO 25- Observado o disposto no Artigo 24 acima, a Companhia será representada e se obrigará:

- (a)** Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;
- (b)** Pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, com qualquer outro Diretor ou procurador da Companhia; ou
- (c)** Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de um Diretor com procurador da Companhia, na negociação e celebração de contratos com clientes e fornecedores da Companhia.

Parágrafo Único – A representação da Companhia será exercida pela assinatura individual de 1 (um) procurador, constituído nos termos do *caput* deste artigo, ou de 1 (um) Diretor, nas seguintes situações: (i) para a participação da Companhia em licitações ou outras formas de processos competitivos públicos, conduzidos por órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal; (ii) para celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia até o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares no mesmo exercício fiscal; e (iii) na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal – Caixa, declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários com salário mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e rescisões dos contratos de trabalho dos empregados.

ARTIGO 26 – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento dos poderes e ser sempre assinada por 2 (dois) Diretores, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou para processos administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

ARTIGO 27 – Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o

assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único – O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo 28 serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29 - Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

ARTIGO 30 – Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Capítulo VIII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis (“Conselheiros Fiscais”).

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão in vestidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sétimo – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Oitavo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros.

Parágrafo Nono – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Décimo – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 32 – O exercício social se iniciará em **1º de julho** e se encerrará em **30 de junho** de cada ano.

ARTIGO 33 – A Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações dos dividendos obrigatórios intermediários ou para outras aplicações observado o disposto no Artigo 12.

ARTIGO 34 – Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente,

o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a assembleia geral.

Capítulo X

ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 35 – O Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e, produzirá efeitos entre os acionistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Companhia.

Capítulo X

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 37 – Na hipótese de liquidação da Companhia, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os acionistas, na proporção das ações então por eles possuídas.

Capítulo XII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE

ARTIGO 39 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso,

o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 40 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 39 deste Estatuto Social;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle.

Parágrafo Único - A quantia mencionada no item (ii) acima deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 41 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, estando a saída do segmento sujeita à aceitação ou concordância de pelo menos 2/3 das ações em circulação.

ARTIGO 42 – O laudo de avaliação do valor econômico da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da

assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública.

ARTIGO 43 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

Capítulo XIII

OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 44 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo Primeiro – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo

Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

Parágrafo Quarto – O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo Quinto – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e abstenções, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de

acionistas que representem, no mínimo, a maioria das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este § 5º.

Parágrafo Sexto - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o § 3º deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Nono – Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste Artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo Décimo – Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 03 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

Parágrafo Décimo-Primeiro – A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo Décimo-Segundo – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo Décimo-Terceiro – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo Décimo-Quarto – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo Décimo-Quinto – A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Décimo-Sexto – A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo-Sétimo - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente, ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, (ii) entre as quais haja relação de controle ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda) e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 – Nas hipóteses de retirada, exclusão ou de falência de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela seus sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la.

ARTIGO 46 – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 18.

ARTIGO 47 – A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 48 – A Companhia deverá observar os seguintes princípios na condução de seus negócios:

- (i) Adotar, no que couber, os principais padrões de governança corporativa, em linha com o Novo Mercado da B3;
- (ii) Possuir (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e (b) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (iii) Atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar padrões de responsabilidade socioambiental;
- (iv) Conduzir e realizar, sempre em condições equitativas e de mercado, todas e quaisquer operações comerciais e/ou financeiras com suas afiliadas, bem com afiliadas de seus administradores e acionistas controladores; e

- (v) Adotar práticas de responsabilidade social, ambiental e ética.

Capítulo XV

CLÁUSULA ARBITRAL

ARTIGO 49 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes, se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal ou decorrente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 49.

Capítulo XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas celebrado em 29 de julho de 2020, enquanto este último estiver em vigor, o disposto no Acordo de Acionistas deverá prevalecer em relação ao Estatuto Social. Nesta hipótese, os Acionistas farão com que seja convocada, com a maior brevidade possível, uma Assembleia Geral para modificar o Estatuto Social, de modo que este seja adequado ao disposto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 51 – Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer

declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a acordo(a) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas.

ARTIGO 52 – Enquanto a Companhia não obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3: (i) o Conselho de Administração poderá ser composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, dispensada a eleição de Conselheiros Independentes; e (ii) a Diretoria poderá ser composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único: Enquanto a Companhia não obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3, deverão ser observadas as regras dispostas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 53 – As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, parágrafo 4º do Artigo 5º, parágrafo 1º do Artigo 14, parágrafo 3º do Artigo 15, parágrafo 1º do Artigo 16, parágrafo 3º do Artigo 24, e Artigos 39 a 44, bem como as demais disposições constantes deste Estatuto Social que são obrigatórias nos termos do Regulamento do Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

* * * *